

Antonio Araujo da Silva

De: Carlos Amílcar Teles Tavora
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 17:48
Para: Antonio Araujo da Silva; Davi Ferreira Gomes Barreto; Alvaro Augusto Bastos de Carvalho
Cc: Cristina Choairy Fontenele; Samuel Melo Montenegro
Assunto: Ofício BNB 2016/610-284
Anexos: Ofício BNB 2016-610-284.pdf
Prioridade: Alta

Prezados Davi, Álvaro e Araújo,

Conforme solicitado hoje pelo Araújo, verifiquei a solução a ser dada à solicitação constante do Ofício BNB 2016/610-284, em anexo.

Referido ofício foi inserido ontem no TC 014.477/2001-8 (que já estava encerrado), passando a constituir a peça 82 de citado processo. Em função disso, o TC 014.477/2001-8 foi reaberto e encontra-se na carga da 1ª DT, dentre os processos aguardando providências.

Sugiro as seguintes providências:

- Desentranhar referida peça do TC 014.477/2001-8, visto que o Acórdão 798/2003-Plenário já transitou em julgado, e que a solicitação constante de mencionado ofício diz respeito a relatórios que devem constar das contas do BNB. Dessa forma, deve-se encerrar novamente o TC 014.477/2001-8;
- Inserir esse ofício no TC 033.737/2015-0 (Prestação de Contas do BNB, exercício de 2014), último processo de contas do Banco autuado na Secex/CE. Nesse processo deverá ser analisado o mérito da solicitação do Banco do Nordeste, pois o Plenário determinou ao BNB, conforme item 9.4 do Acórdão 798/2013, que fizesse constar de suas Contas anuais a documentação a que alude a Auditoria Interna do Banco;
- Quanto ao mérito, posiciono-me contrário ao atendimento da solicitação do BNB. Isso porque o fato de o Banco encaminhar tal documentação ao FAT, e de o Conselho desse Fundo incluí-la em sua Prestação de Contas remetida ao TCU, não exclui a necessidade do BNB incluí-la em suas próprias Contas, como uma das documentações que servirão de base para a Secex/CE analisar a gestão do Banco em determinado exercício. As duas informações não são excludentes, como se observa pelas determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 798/2003-Plenário, e são destinadas às análises de Contas distintas.

Atenciosamente,

Carlos Amílcar